



DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal em exercício de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, decreta situação de calamidade pública e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra e dá outras providências, bem como as demais medidas legais já implementadas;

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o artigo 12º do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12º. Ficam SUSPENSAS pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste decreto todas as atividades dos estabelecimentos de Salão de Beleza, Clínicas Estéticas e Terapêuticas, Consultórios Odontológicos, Médicos e Veterinários, Pets e demais Clínicas e Similares.

Parágrafo único – Não se aplicam a suspensão determinada no artigo 12º deste decreto às Clínicas e Consultórios Médicas, Odontológicas e Veterinárias, bem como Pets e demais Clínicas e Similares, exclusivamente quando ocorrer a necessidade de SERVIÇOS DE URGÊNCIA, mediante agendamento prévio, observando-se medidas para evitar que permaneçam mais de duas pessoas (paciente e acompanhante) na sala de espera do estabelecimento além dos profissionais que prestarão o atendimento e serviços, devendo ainda observar todas as medidas de higiene e profilaxia, bem como de cuidados à saúde;

Art.2º. Fica alterado o artigo 13º do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, bem como, torna sem efeito o artigo 14º do mesmo decreto:

Art.13º. Ficam SUSPENSAS pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste decreto todas as atividades dos estabelecimentos do comércio e serviços em geral.

Art.3º. Fica alterado o artigo 15º do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15º. Às AGÊNCIAS BANCÁRIAS, instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e lotéricas situadas no município de Vicente Dutra/RS, é permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exija o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo CORONAVIRUS (COVID-19) e/ou de enfrentamento à ESTIAGEM, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves, as quais não tenham condições de utilização de tais meios e equipamentos.

§1ª - Ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público;

§2ª - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, devem atender as PESSOAS IDOSAS, acima de 60 (sessenta) anos, que compõe o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço, a critério de cada estabelecimento;

§3ª - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo devem manter ao menos um funcionário, munido de todos os cuidados necessários à sua saúde, para auxiliar as pessoas que venham a utilizar o caixa eletrônico, sempre que necessário, bem como, manter o serviço de higienização e limpeza do local onde se localizam os caixas eletrônicos, bem como desses equipamentos a cada utilização;

a) Os caixas eletrônicos deverão ser mantidos em funcionamento diariamente, nos horários das 08:00hs às 18:00hs, exceto aos domingos;

b) A disponibilidade de funcionários de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, deverá ocorrer diariamente, nos horários das 10:00hs às 15:00hs, com exceção dos sábados e domingos, devendo estabelecer nesse horário ou, então, em horário diferenciado, um horário específico para atendimento dos idosos, como especifica o §2ª deste artigo, a critério de cada estabelecimento;

c) O estabelecimento deverá manter abastecidos os caixas eletrônicos com dinheiro e folhas de cheques, para bem atender aos seus correntistas e usuários.

§4ª - Permanecem em vigor e inalterados os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, por se tratarem de medidas de higiene e profilaxia;

§5ª - As agências dos CORREIOS são reconhecidas como de serviços essenciais, assim, deverão manter seu funcionamento com equipes reduzidas, em seus horários normais, com restrição ao número de pessoas para atendimento, sendo evitadas as aglomerações, devendo ainda obedecer as normas de higienização e limpeza nos locais.

Art.4º. Fica autorizado o trabalho de VOLUNTÁRIOS, profissionais e estudantes das áreas da Saúde que queiram contribuir para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra, mediante assinatura do Termo de Voluntariado e sendo observadas as seguintes condições:

§1ª - O trabalho de voluntários de que trata o artigo 4º deste decreto se dará sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Vicente Dutra e não será remunerado, bem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



como não caracterizará vínculo de emprego e não imporá recolhimento de encargos sociais e previdenciários por parte do ente público Município de Vicente Dutra;

§2ª – O ente público deve preservar a saúde e bem estar dos voluntários que vierem a desempenhar seus serviços junto ao Município de Vicente Dutra, com o fornecimento das necessárias EPIs (equipamentos de proteção individual), bem como orientação técnica e treinamento, se necessário aos mesmos;

§3ª – Os voluntários se submeterão às normas em vigor de higiene e profilaxia, bem como às orientações e determinações advindas da Secretaria Municipal da Saúde de Vicente Dutra;

§4ª – O Município de Vicente Dutra em conjunto com sua Secretaria Municipal da Saúde e Assessoria Jurídica Municipal reconhecem como de grande relevância o trabalho e atividades desempenhadas pelos voluntários nas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra;

§5ª – O Município emitirá certificado comprobatório do desempenho pelo trabalho e atividades por parte dos voluntários nas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19); no âmbito do Município de Vicente Dutra, certificando o tipo de atividades e trabalhos realizados, bem como os locais onde o voluntário os realizou, bem como a jornada desempenhada com o número de horas.

Art.5º. São também considerados como essenciais os serviços relacionados à IMPrensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros, não se aplicando aos mesmos, por ora, a suspensão de suas atividades.

Art.6º. Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, as atividades de venda ou outras, de AMBULANTES, independentemente da obtenção de registro e alvará, no âmbito do Município de Vicente Dutra.

Art.7º. Os VELÓRIOS ficam limitados à presença de até 05 (cinco) pessoas familiares, além da empresa funerária, tendo por local a Capela Mortuária do Município, e pelo período máximo de até 04 (quatro) horas, contados do seu início até o seu final, evitando-se assim aglomeração de pessoas, devendo prevalecer as normas de distanciamento, de isolamento social e de atenção à higiene e profilaxia, com a finalidade de evitar-se a proliferação da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra.

Art.8º. Fica vedada a expedição de novos ALVARÁS de autorização para EVENTOS TEMPORÁRIOS, porquanto perdurar a vigência do presente decreto.

Art.9º. Fica vedada a utilização das PRAÇAS e demais logradouros municipais para fins de lazer e interação social, devendo prevalecer as normas de distanciamento, de isolamento social e de atenção à higiene e profilaxia, com a finalidade de evitar-se a proliferação da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra.

§1º Fica vedada a circulação de pessoas que apresentarem SINTOMAS GRIPAIS, que estão em retorno, ou retornarão de viagens internacionais, ou de cidades em que há casos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



suspeitos ou confirmados do CORONAVIRUS (COVID-19), devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar;

§2º Para as pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, se estiverem apresentando os sintomas, febre, tosse, coriza, dificuldade de respiração, dor de garganta, dores pelo corpo, diarreia, cefaleia, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.9º. Fica vedada a AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS em frente aos locais dos ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, mesmo os considerados essenciais, para fins de lazer e interação social, devendo prevalecer as normas de distanciamento, de isolamento social e de atenção à higiene e profilaxia, com a finalidade de evitar-se a proliferação da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra.

Art.7º. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 4 (quatro) horas para início, no site oficial do município e nos meios de comunicação disponíveis, redes sociais e etc, TOQUE DE RECOLHER GERAL ou OUTRAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população, com a finalidade de evitar-se a proliferação da pandemia decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra.

Art.8º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas, alteradas e/ou emendadas, bem como reafirmadas ou revogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por prazo indeterminado ou até que novas contingências caracterizem a necessidade de nova alteração ou revogação.

Art.10º. Revogadas as disposições em contrário, as regulamentações e medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 13/2020, Decreto Municipal nº 14/2020 e Decreto Municipal nº 15/2020, e que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 24 de março de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal


CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde